



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2007 (MENSAGEM Nº 505/2007)

“Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático e Consular, celebrado em Brasília, em 2 de fevereiro de 2006.”

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o texto encaminhado pelo Poder Executivo do acordo entre o Brasil e a Índia sobre o exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático e consular, assinado em Brasília, em 02 de fevereiro de 2006.

O acordo dispõe que os membros das famílias de funcionários de missões diplomáticas ou representações consulares do Estado acreditante podem receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, sendo observada a legislação desse último.

O Estado acreditado pode negar a autorização para o exercício de atividade remunerada em determinadas áreas de trabalho.

A autorização, em princípio, somente é válida durante o período em que o funcionário permanecer na missão diplomática ou na representação consular do Estado acreditado junto ao Estado acreditante.

O conceito de funcionário de missões diplomáticas ou de representações consulares inclui também missões junto a organização internacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O “membro de família” que pode exercer atividade remunerada, para os fins deste acordo, significa o cônjuge do funcionário e o filho solteiro até a idade de 25 anos.

O dependente que exerce atividade remunerada não goza de imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a ato ou omissão relacionada a sua atividade.

No caso de o membro da família gozar de imunidade de jurisdição penal, nos termos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961, ou de qualquer disposição aplicável do Direito Internacional, em caso de delito grave, o Estado acreditante deve considerar seriamente a solicitação, por parte do Estado acreditado, de proceder à renúncia da imunidade do membro da família. O mesmo deve ocorrer quanto à renúncia de imunidade de execução penal.

No exercício da atividade remunerada, o membro da família está sujeito às obrigações tributárias, previdenciárias e financeiras do Estado acreditado.

O acordo tem vigência por prazo indeterminado. Qualquer uma das Partes pode denunciá-lo por notificação escrita. A denúncia tem efeito seis meses após a data da notificação.

O instrumento internacional analisado foi submetido pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 995, de 2007, nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Walter Ihoshi, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O acordo a ser aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2007, permite que os membros da família de pessoal diplomático e consular designado para missão oficial por um dos Estados, possam exercer atividade remunerada em outro. Tal possibilidade inclui os membros de família de pessoal de representações permanentes de uma das partes perante organizações internacionais.

O membro de família se submete à legislação nacional do Estado receptor, não gozando de imunidade civil e administrativa quanto à atividade remunerada. Recebe, assim, tratamento igual aos demais trabalhadores, o que ocorre também quanto aos aspectos tributários, previdenciários e financeiros.

O acordo é baseado na reciprocidade de tratamento entre os Estados contratantes, que deve sempre reger as relações internacionais, e incentiva o exercício de uma atividade remunerada pelos dependentes do pessoal diplomático. Pode uma das partes negar a autorização em determinados campos de trabalho.

Isto posto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **ALICE PORTUGAL**

Relatora